



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

LEI Nº.1218

DE 22 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis ,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou ou-
tra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo
Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobi-
lização da comunidade para atender às necessidades e proble-
mas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Delibera-
tivo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e -
aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e
outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os pro-
blemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comuni-
dade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com uni-
dades administrativas da Prefeitura Municipal ou ou-
tras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a
treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal,
ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito
representantes da comunidade, entre os quais poderão se in-
cluir:-

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

- continuaçāo -

fls. 02 -

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de - serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo _ será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exer _ cer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O prefeito poderá substituir, temporaria _ ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de - suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo _ será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingui-se o mandato dos membros do Conselho ao Término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo _ tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orça- mentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho De liberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

continua.....



- continuação -

fls. 03 -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3130 - "Serviços de Terceiros e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

continua.....

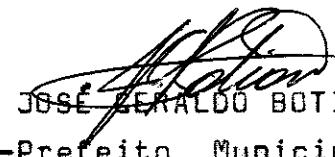


- continuação - Lei nº.1218 - fls. 04 -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
1983

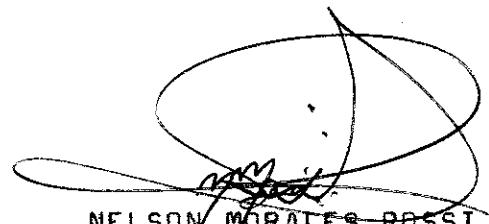
Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de junho de 1983.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de junho de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- 0 0 0 -

|